



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.627, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre ações emergenciais de concessão de subsídio às Associações/Entidade Esportivas e de Lazer, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, em favor das Associações/Entidades Esportivas e de Lazer sem fins lucrativos do Município de Lagoa Santa.

**Art. 2º** O Município poderá repassar às Associações/Entidades esportivas e de lazer, em parcela única, no exercício de 2021, subsídio destinado a pagamento de despesas referentes à manutenção e custeio de espaços esportivos e de lazer sem fins lucrativos, que comprovadamente tiveram as suas atividades interrompidas e ou prejudicadas em decorrência da Pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único.** O subsídio previsto no *caput* terá valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com critérios estabelecidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

**I** - O benefício de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pela Associação/Entidade esportiva e de lazer, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

**II** - Considera-se gestor responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) de poder para representar a Associação/Entidade esportiva e de lazer que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

**Art. 3º** Compreendem-se como Associações/Entidades esportivas e de lazer, aquelas, instituições sem fins lucrativos, dedicados a realizar atividades esportivas e de lazer no Município de Lagoa Santa.

**Art. 4º** As Associações/Entidades esportivas e de lazer, beneficiadas com o subsídio previsto no art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades esportivas e lazer, destinadas a sua comunidade, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria de Esporte:

**I** - cessão do espaço físico, por 240 (duzentos e quarenta) horas no período de 12 (doze) meses contados a partir do final do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - disponibilizar 15% (quinze por cento) do total de vagas ofertadas nas oficinas/escolas de esportes, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pela Diretoria de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** O beneficiário do subsídio previsto no art. 2º desta Lei deverá apresentar ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do subsídio, prestação de contas referente ao uso dos recursos, na forma do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Município assegurará a ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

**Art. 6º** Os subsídios concedidos na presente lei serão destinados através de recursos do Fundo Municipal do Esporte, instituído pela Lei Municipal nº 3.650, de 16 de dezembro de 2014.

**Art. 7º** Para atender as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, observado o disposto no art. 41 e art. 42 da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atendimento as ações emergenciais, com recursos próprios do município, destinados as associações/entidades esportivas e lazer a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19, acrescentado ao orçamento 2021 a seguinte classificação orçamentária e seus respectivos valores:

02. Poder Executivo  
02.05. Secretaria de Bem Estar Social  
02.05.06. Diretoria de Esporte e Lazer  
02.05.06.27. Desporto e Lazer  
02.05.06.27.122. Administração Geral  
02.05.06.27.122.0045. Enfrentamento do Estado de Calamidade Pública no âmbito Esportivo em função do COVID-19  
1030 Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Esportivo – COVID-19  
3.3.50.41.00 Contribuições  
Fonte 100: Recursos Ordinários  
R\$ 200.000,00

**Art. 8º** Os recursos destinados a atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 7º desta Lei, conforme disposto art. 43 da Lei 4.320/64, se dará por meio de anulação na fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação 02.05.06.27.812.0017.2044.4.4.90.52.00 ficha 637 e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação 02.05.06.27.812.0017.2166.3.3.50.41.00 ficha 638.

**Art. 9º** A avaliação e a aprovação do enquadramento das Associações/Entidades apresentadas na forma prevista no art. 3º, compete à Diretoria de Esporte e Lazer da Secretaria de Bem Estar Social, por meio de Comissões devidamente constituídas:

**I - Comissão de Seleção** - responsável por procedimentos de análise e verificação da elegibilidade da Associação/Entidade de Esporte e de Lazer;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II - Comissão de Monitoramento e Avaliação** - responsável pelos procedimentos correspondentes à fase de execução e de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Serão beneficiadas as Associações/Entidades esportivas e de lazer sem fins lucrativos, requerente, que comprovadamente tiveram suas atividades interrompidas/prejudicadas e que preencherem os requisitos da presente Lei e de seu regulamento, observado o limite do valor total dos recursos previstos para a ação emergencial, na forma descrita no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Art. 10.** As Associações/Entidades Esportivas e de Lazer sem fins lucrativos deverão juntar comprovação de seu regular funcionamento nos termos do regulamento expedido pelo Poder Executivo, comprovando o pleno e regular funcionamento e o cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais neste Município de Lagoa Santa, há no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 11.** Para efeitos de comprovação da destinação dos recursos, serão aceitos pagamentos de despesas para a manutenção das Associações/Entidades, vencidas a partir de 17 de abril de 2020, e desde que os pagamentos sejam efetuados a partir do recebimento do subsídio.

**§ 1º** O recurso financeiro do subsídio não poderá ser utilizado para pagamento de funcionários, investimentos, divisão de lucros ou outras destinações que não estiverem diretamente ligadas e forem imprescindíveis à manutenção das Associações/Entidades.

**§ 2º** Os custos relativos à manutenção das atividades do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio repassado se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome da Associação/Entidade.

**Art. 12.** Constituem infração aos dispositivos desta Lei:

**I** - agir o proponente com dolo, fraude ou simulação para beneficiar-se do subsídio nela previsto;

**II** - empregar os recursos recebidos para finalidade diversa da fixada na presente Lei e em seu regulamento;

**III** - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em seu regulamento.

**Art. 13.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

**Art. 14.** Sujeita-se às cominações previstas em Lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista, na forma da legislação aplicável.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo único.** O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o que dispõe esta Lei poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

**Art. 15.** Todos os recursos utilizados no apoio direto as Associações/Entidades esportivas e de lazer previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados no site oficial do Município de Lagoa Santa.

**Art. 16.** Demais requisitos para a concessão de subsídio e prestação de contas serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de maio de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.